PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre a criação de locais de asseio público para População em situação de Rua e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública incumbida de disponibilizar locais públicos e fixos destinados ao asseio pessoal da população em situação de rua no Município do Natal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são consideradas Pessoas em Situação de Rua aquelas pessoas ou grupo populacional heterogêneo que possuam em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de abrigo e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como abrigo provisório conforme estabelecido pela Política Nacional para a População de Rua.

Art. 2º Os locais destinados ao cumprimento efetivo da finalidade desta Lei devem possuir, no mínimo:

I – banheiros com chuveiros e pias;

II – locais destinados a lavagem de roupa;

III - bebedouros.

Parágrafo único. O acesso e uso dos referidos espaços deve se dar a título gratuito, sendo vedada a cobrança de quaisquer taxas ou impostos.

Art. 3° Deve a Administração Pública implementar pelo menos um local fixo e público destinado ao asseio pessoal da população em situação de rua em cada zona administrativa da cidade do Natal.

Parágrafo único. A escolha dos parâmetros e dos locais de implantação ficará a cargo do órgão competente para o desenvolvimento da presente Lei.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para garantir a execução desta Lei.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de novembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Há muitos anos, a População em Situação de Rua tem sido marginalizada e o Poder Público insiste em não se deter com atenção quanto à situação das pessoas que estão à margem do acesso à habitação de qualidade e do acesso aos demais serviços públicos. Neste sentido, é necessário que o Poder Público estabeleça atenção integral as demandas das pessoas que encontram-se em situação de rua, logo, o presente projeto de lei tem o escopo de promover uma melhoria nas condições de vida desta população.

Importante pontuar que os dados mais recentes sobre a população de rua no Brasil, onde "Os locais mais usados pelas pessoas em situação de rua para tomar banho são a rua (32,6%), os albergues/ abrigos (31,4%), os banheiros públicos (14,2%) e a casa de parentes ou amigos (5,2%)."[1]

Analisando os dados recentes e observando as demandas da população em situação de rua, é necessário que o Executivo construa, em todas as zonas administrativas da cidade, unidades de atendimento ao asseio da população de rua. Noutro pórtico, considerando o momento de pandemia, pequenas ações já permitem minimizar danos, como lavar as mãos. A higiene pessoal tem sido uma grande estratégia de redução de danos, no entanto, nem todas as pessoas têm acesso aos meios necessários.

Desta forma, apresento este Projeto de Lei com a finalidade de atender a uma demanda da população de rua, trazendo dignidade a esta população.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

[1]http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/inclusaooutros/aa_diversos/Pol.Nacional-Morad.Rua.pdf